

Guarda, para ser autorizada a alienar um terreno que possui, para com cujo produto proceder à construção de um edificio destinado à instalação de uma escola official;

Atendendo a que, como se verifica da acta da sessão da mesma junta em que o assunto foi deliberado, a actual escola primária se acha instalada num edificio sem condições higiénicas e pedagógicas, sendo portanto necessária e urgente a construção de um novo edificio que reúna aquelas condições;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Bismula, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização um terreno que possui no lugar denominado Enxido, da mesma freguesia, para ocorrer às despesas com a construção de um novo edificio destinado à instalação da escola official daquela freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:441

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Turcifal, concelho de Tôrres Vedras, para ser autorizada a vender um terreno baldio que possui no lugar denominado Rossio, para com cujo produto proceder às reparações de que carece o edificio escolar da mesma freguesia;

Atendendo a que as referidas reparações se impõem pela sua urgente necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Turcifal, concelho de Tôrres Vedras, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização um terreno baldio que possui no lugar denominado Rossio, cujo produto deverá ser aplicado em reparações de que necessita a escola primária da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Re-

pública, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:442

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Paredes, distrito do Porto, representado no sentido de ser autorizada a alienar os baldios que possui nas freguesias de Lordelo, Louredo, Sobrosa, Sobreira, Gandra, Recarei, Aguiar de Sousa e Parada, empregando o respectivo rendimento em reparações de estradas e construções escolares;

Atendendo a que semelhante pedido tem a justificar a necessidade urgente de dar ao concelho de Paredes um mais lato incremento, não só sob o ponto de vista material, como também e muito especialmente instrutivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Paredes a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, os baldios que possui nas freguesias de Lordelo, Louredo, Sobrosa, Sobreira, Gandra, Recarei, Aguiar de Sousa e Parada, empregando o seu produto em reparações de estradas e construções escolares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

#### Decreto n.º 15:443

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tábua, distrito de Coimbra, representado no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, para com cujo produto ocorrer às despesas com a instalação de luz eléctrica no referido concelho;

Atendendo a que a aludida comissão administrativa tem em vista, no que representou, dotar aquele concelho com os melhoramentos materiais indispensáveis ao seu engrandecimento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tábua, distrito de